



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.**

CNPJ nº 51.780.468/0001-87

NIRE 35.202.000.850

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social, as partes a seguir qualificadas:

1) JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 8 e 9º andares, Complexo JK, Bloco B, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob nº 54.516.661/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.203.157.469, em sessão de 12 de junho de 1985, neste ato representada por seus diretores, a Sra. VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 26.233.643-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 255.845.668-70, com endereço comercial na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, km 154, Jardim das Indústrias, CEP 12240-907, e o Sr. MARCOS SERGIO MACEDO GONZAGA LEITÃO, português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V114444-G e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.362.498-64, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 9º andar, Complexo JK, Bloco B, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011; e

2) JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 154, CEP 12240-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.748.988/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o nº 35.214.245.780, neste ato representada por seus diretores, a Sra. VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES DE OLIVEIRA e o Sr. MARCOS SERGIO MACEDO GONZAGA LEITÃO, ambos acima qualificados;

únicas sócias da **JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 7º andar, Lado A, Complexo JK, Bloco B, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.780.468/0001-87, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.202.000.850, em sessão realizada em 18 de outubro de 1982, com última Alteração e Consolidação do Contrato Social datada de 01 de julho de 2017, registrada na JUCESP sob o nº 463.558/17-0, em sessão de 20 de outubro de 2017 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições, sendo dispensada a reunião de sócios, conforme disposto no artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,



conforme alterada ("Código Civil"), em decorrência da presença de sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade:

I – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1 As sócias, neste ato, resolvem alterar o objeto social da Sociedade, a fim de incluir as atividades de *fabricação de produtos cosméticos, de perfumaria e higiene pessoal*.

II – CONSOLIDAÇÃO DO ARTIGO DO OBJETO SOCIAL

2.1 Em virtude da deliberação acima, as sócias decidem alterar o Artigo 2º do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto:

- a) *fabricar, para si ou para terceiros, vender, comprar, importar, exportar, negociar por conta própria ou de terceiros, produtos químicos, farmacêuticos e correlatos, inclusive equipamentos para proteção individual (EPI);*
- b) *estimular, promover, assistir e realizar estudos e pesquisas, centros e escolas de formação e treinamento de qualquer natureza, relacionados ou não com suas atividades sociais, objetivando a formação e aperfeiçoamento profissional, a modificação e desenvolvimento de produtos, processos e aplicações já existentes e a descoberta de novos produtos;*
- c) *prestar serviços de natureza administrativa, comercial, científica e técnica, relacionados ou não com suas atividades sociais, inclusive de computação, processamento de dados e de implantação de sistema e, ainda, os de elaboração de projeto e de execução de serviços relacionados com todos os ramos da engenharia;*
- d) *participar no capital de outras sociedades civis ou comerciais, na qualidade de sócia (quotista ou acionista) ou associada;*
- e) *representar, por qualquer forma, outras empresas nacionais ou estrangeiras;*
- f) *fabricar, para si ou para terceiros, vender, comprar, importar, exportar, negociar por conta própria ou de terceiros, produtos cosméticos, de perfumaria, higiene pessoal e correlatos;*
- g) *distribuição de cosméticos, produtos de toucador e higiene e correlatos;*
- h) *distribuição de alimentos; e*
- i) *editar e comercializar revistas e periódicos.*

III – RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS ARTIGOS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Nada mais havendo para ser alterado, as sócias decidem ratificar todos os demais artigos do Contrato Social, à exceção do artigo aqui expressamente alterado, bem como consolidar o Contrato Social da Sociedade, que já refletindo as alterações acima, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

01/08/18
12 03 18

**"CONTRATO SOCIAL
DA
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E SEDE.

Artigo 1º - A sociedade exercerá suas atividades sociais sob a denominação social de **JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 7º andar – Lado A, Complexo JK – Bloco B, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo por deliberação das sócias-quotistas serem criadas filiais e representações em qualquer localidade, no país ou no exterior.

Parágrafo único – O estabelecimento sede da empresa (matriz) trata-se apenas de unidade administrativa, sem exercer qualquer atividade de fabricação ou de comércio atacadista. Em atendimento à Resolução CONCLA nº 03/2002 de 4 de julho de 2002, o estabelecimento recebe CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica) de fabricação, por ser considerado como uma unidade de apoio à atividade principal de indústria, e, portanto deve ser classificado com o mesmo código da atividade principal da empresa, porém, é diferenciado no cadastro da Receita Federal do Brasil, classificado com o tipo de unidade "SD" – Sede, na qual se encontra a administração central da empresa, presidência e diretoria.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto:

- a) fabricar, para si ou para terceiros, vender, comprar, importar, exportar, negociar por conta própria ou de terceiros produtos químicos, farmacêuticos e correlatos, inclusive equipamentos para proteção individual (EPI);
- b) estimular, promover, assistir e realizar estudos e pesquisas, centros e escolas de formação e treinamento de qualquer natureza, relacionados ou não com suas atividades sociais, objetivando a formação e aperfeiçoamento profissional, a modificação e desenvolvimento de produtos, processos e aplicações já existentes e a descoberta de novos produtos;
- c) prestar serviços de natureza administrativa, comercial, científica e técnica, relacionados ou não com suas atividades sociais, inclusive de computação, processamento de dados e de implantação de sistema e, ainda, os de elaboração de projeto e de execução de serviços relacionados com todos os ramos da engenharia;



01/05/18
12 03 18

- d) participar no capital de outras sociedades civis ou comerciais, na qualidade de sócia (quotista ou acionista) ou associada;
- e) representar, por qualquer forma, outras empresas nacionais ou estrangeiras;
- f) *fabricar, para si ou para terceiros, vender, comprar, importar, exportar, negociar por conta própria ou de terceiros, produtos cosméticos, de perfumaria, higiene pessoal e correlatos;*
- g) distribuição de cosméticos, produtos de toucador e higiene e correlatos;
- h) distribuição de alimentos; e
- i) editar e comercializar revistas e periódicos.

CAPÍTULO III – DURAÇÃO.

Artigo 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL.

Artigo 4º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 479.997.014,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil e quatorze reais), dividido em 479.997.014 (quatrocentas e setenta e nove milhões, novecentas e noventa e sete mil e quatorze), quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas da seguinte maneira:

a) JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.: R\$ 479.997.013,00 (quatrocentos e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil e treze reais), dividido em 479.997.013 (quatrocentas e setenta e nove milhões, novecentas e noventa e sete mil e treze) quotas; e

b) JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.: 1 (uma) quota no valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil").

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO. REPRESENTAÇÃO.

Artigo 5º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva, subordinada às sócias-quotistas.



JUR SP
12 03 18

Artigo 6º - A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria Executiva composta de até 6 (seis) membros. Os Diretores, sócios ou não, deverão ser residentes e domiciliados no País e serão eleitos por prazo indeterminado em reunião de sócios. A Diretoria Executiva da Sociedade será representada na prática de atos de gestão por seus respectivos Diretores, cujos cargos e atribuições estão abaixo especificados:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Operações;
- c) Diretor de Qualidade;
- d) Diretor GFS e Diretor de Impostos - *Global Finance Services*;
- e) Diretor CLS - *Customer and Logistics Services*; e
- f) Diretor Jurídico.

Parágrafo 1º - Competirá aos Diretores a prática de atos próprios à sua respectiva Diretoria Executiva, sendo vedada a prática de quaisquer atos afeitos a Diretoria Executiva distinta à sua.

Parágrafo 2º - Cada Diretor poderá se manifestar quanto à administração da diretoria executiva distinta à sua, porém, a decisão final deve ser proferida do consenso dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - A designação dos Diretores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

Parágrafo 4º - Os Diretores serão designados pelos sócios em reunião de sócios, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação e investidura em seus cargos, devendo permanecer até a respectiva renúncia ou nomeação e posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 5º - A destituição ou renúncia de qualquer Diretor poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 6º - A remuneração dos Diretores será estabelecida por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os Diretores não perceberão qualquer remuneração.

JUR SP
12 03 18

Artigo 7º - Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais mediante a prática de todos os atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou pelo presente Contrato Social, seja atribuída competência exclusiva à reunião de sócios. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, dentre outros, os suficientes para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões de sócios e nas suas próprias reuniões de comitês de suas diretorias executivas;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais de suas respectivas diretorias executivas; e
- d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo 1º - Compete também ao **Diretor Presidente** possui atribuições e responsabilidades da organização geral exclusiva da Sociedade e ainda lhe compete orientar as atividades dos demais diretores eleitos neste instrumento e dos demais diretores não estatutários que não foram designados neste instrumento, além da execução de ações para providenciar o planejamento, definições, desenvolvimento e manutenção de orçamentos financeiros de médio e longo prazo, manutenção dos sistemas, políticas e procedimentos financeiros, observando as necessidades dos negócios, requerimentos legais e padrões internacionais da Sociedade, cuidando do controle e desempenho dos gastos, incentivos e investimentos com vistas a preservar a liquidez de seu respectivo negócio.

Parágrafo 2º - O **Diretor de Operações** possui atribuições e responsabilidades da organização geral da produção dos produtos da sua respectiva Diretoria Executiva, devendo fazer cumprir as boas práticas de produção e qualidade, normas de saúde e segurança, meio ambiente e armazenagem, desenvolvendo a capacidade de produção de acordo com as necessidades do negócio, aumentando a eficiência competitiva e diminuindo as perdas de produção e aperfeiçoando o volume de inventário, promovendo o desenvolvimento tecnológico e de inovação.

Parágrafo 3º - O **Diretor de Qualidade** possui atribuições e responsabilidades pelo atendimento dos requisitos de qualidade, saúde e segurança dos produtos fabricados, organização geral dos laboratórios e será o representante legal perante a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo 4º - O **Diretor GFS** é o representante da sociedade perante a Junta Comercial e outros órgãos competentes e possui atribuições e responsabilidades pela organização, direção e supervisão geral das atividades relacionadas à escrituração contábil, incluindo os livros contábeis de registros das atividades

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Zam" or similar, with a checkmark below it.

JUR SP
12 03 18

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, sendo dispensada a convocação caso haja a presença da unanimidade dos Diretores. Dentre os Diretores presentes, será escolhido o Diretor presidente da reunião.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate prevalecerá o voto do Diretor Presidente e na falta dele será decidido pelas sócias-quotistas.

Parágrafo 3º - Serão lavradas atas dos trabalhos quando a natureza dos assuntos assim o exigir.

Artigo 9º - A outorga de procurações em nome da Sociedade será sempre assinada por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor da Diretoria Executiva afeta ao ato a ser praticado e outro Diretor de qualquer outra Diretoria, com exceção ao disposto no parágrafo sexto do artigo 7º que não exige a assinatura de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 1º. As procurações deverão ter finalidade específica e prazo determinado, com exceção daquelas para fins judiciais e processos administrativos perante órgãos governamentais mencionadas no parágrafo sexto do artigo 7º, sendo autorizado o substabelecimento dos poderes conferidos no instrumento de mandato, caso neste não haja previsão expressa em contrário.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas em nome da Sociedade para os empregados da Sociedade com o objetivo de representação em qualquer das modalidades de concorrências públicas realizadas pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista, autarquias, fundações, organizações sociais e entidades privadas, terão seu prazo de validade atrelada à vigência dos Contratos de Trabalho.

Parágrafo 3º - Caso haja morte, qualquer impedimento ou renúncia do mandato dos Diretores, os atos praticados na constância do mandato serão considerados plenamente válidos e eficazes, em especial, as procurações outorgadas pela Sociedade para representação em órgãos públicos.

Parágrafo 4º - A Sociedade será considerada validamente obrigada quando representada:

- a) por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor responsável pela respectiva Diretoria Executiva afeta ao ato a ser praticado;
- b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador validamente constituído pela respectiva Diretoria Executiva afeta ao ato a ser praticado;
ou

DIRETORIA
12 03 18

- c) por 2 (dois) procuradores, por um administrador ou um procurador, conforme deliberado em ato societário ou estabelecido em instrumento de mandato constituído pela respectiva Diretoria Executiva afeta ao ato a ser praticado;

Artigo 10 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, exceção feita unicamente à prestação de garantias em favor das Sociedades pertencentes ao Grupo Johnson & Johnson.

Parágrafo Único - Excetua-se da proibição estabelecida neste artigo a prestação de fiança em contratos de locação residencial de imóveis de empregados da Sociedade ou de empregados de outras sociedades do grupo Johnson & Johnson no Brasil, que deverá ser formalizada mediante assinatura de um dos Diretores da respectiva Diretoria Executiva à qual o empregado beneficiado esteja alocado, em conjunto com procurador, agindo dentro dos limites da respectiva procuração.

CAPÍTULO VI – REUNIÃO DE SÓCIOS-QUOTISTAS

Artigo 11 - São de competência da reunião de sócios:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a nomeação, fixação da remuneração e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- c) a alteração, no todo ou em parte, do Contrato Social da Sociedade;
- d) a incorporação, a fusão, a dissolução e a transformação da Sociedade, ou, ainda, a cessação do estado de liquidação;
- e) a aprovação de balanços semestrais, trimestrais, ou em períodos inferiores, facultada, ainda, a declaração de dividendos;
- f) a nomeação e destituição de auditores independentes e de liquidantes bem como o julgamento das suas contas;
- g) a requisição de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) a assunção pela Sociedade de quaisquer obrigações alheias aos seus objetivos, bem como a utilização da denominação social para todos os fins alheios às atividades da Sociedade;

12 03 18

- i) qualquer alienação, fora de operações intragrupo, oneração por venda, permuta ou transmissão, a título oneroso ou gratuito, a terceiros, de bens imóveis, fundos de comércio, bens incorpóreos, direitos de propriedade intelectual, bem como direitos reais ou pessoais sobre estes, e a cessão de participações em outras sociedades, especialmente pela venda, permuta e, em geral, a transmissão a título oneroso ou gratuito das quotas ou das participações a terceiros, sobre os referidos valores;
- j) a constituição de sociedades cujas atividades seriam complementares ou semelhantes à atividade principal da Sociedade; e
- k) nas operações a seguir indicadas, cujos valores, em cada operação, sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativas ao objeto social da Sociedade, exceto aquelas descritas no Artigo 10, para cuja implementação não se exige autorização dos sócios:
 - a constituição de seguranças, tais como garantias, avais, cauções, fianças; e
 - a subscrição de empréstimos contratados pela sociedade ou a outorga de um empréstimo por esta, inclusive a fornecedores.

Parágrafo 1º - Para que os sócios possam validamente deliberar acerca das matérias de sua competência, é necessária a presença da maioria absoluta dos sócios. As deliberações deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos ou por *quorum* maior, se assim for exigido pelo Código Civil.

Parágrafo 2º - As atas de reuniões de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura perante a Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL.

Artigo 12 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, levantando-se balanço geral dentro dos 03 (três) meses do encerramento do ano social, com observância das prescrições legais, e os resultados apurados terão a destinação que os sócios convencionarem.

Artigo 13 - Deverão ser levantados balanços semestrais e trimestrais, sendo facultado balanços mensais, permitindo-se a declaração de dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO VIII - CESSÃO DE QUOTAS.

Artigo 14 - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma alienar ou onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais



DUCERP
12 03 18

sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CAPÍTULO IX – CONSELHO FISCAL.

Artigo 15 – A Sociedade não terá conselho fiscal.

CAPÍTULO X – REGÊNCIA.

Artigo 16 - A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

CAPÍTULO XI - DISSOLUÇÃO.

Artigo 17 – A falência, dissolução ou liquidação de qualquer sócio não resultará na dissolução da Sociedade.

CAPÍTULO XII – FORO.

Artigo 18 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste contrato social, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as sócias assinam o presente, por seus representantes legais, bem como os Diretores eleitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus devidos efeitos.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018, às 13:00 hs.

[Assinaturas seguem na próxima página]

JUCESP
12 03 18

(página de assinaturas da Alteração do Contrato Social da Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., datada de 15 de fevereiro de 2018)

Sócias quotistas:

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

pp.: Vivian de Freitas e Rodrigues de Oliveira

pp.: Marcos Sergio Macedo Gonzaga Leitão

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.

pp.: Vivian de Freitas e Rodrigues de Oliveira

pp.: Marcos Sergio Macedo Gonzaga Leitão

Visto da advogada:

Renata Schiffer Conceição

OAB/SP n.º 221.455

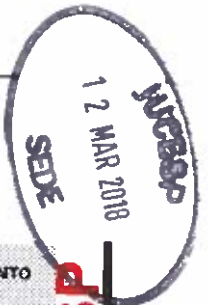
Testemunhas:

Elaine Aparecida Martins Alves

RG nº 22.354.550-8 SSP/SP

Juliana Nascimento

RG nº 45.068.607-3 SSP/SP



JUCESP